



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA 19/11/2024

09:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 039/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- ATA da 30ª Sessão Ordinária de 2024.
- ATA da 06ª Sessão Extraordinária de 2024.
- Indicação nº 419/2024 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 420/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 421/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 422/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 423/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 424/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 425/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Indicação nº 426/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 427/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 428/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 429/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 430/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 431/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 369/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 370/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 378/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 379/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 380/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento nº 381/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 382/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 383/2024 de iniciativa da Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 384/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento nº 385/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 386/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento nº 387/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Moção de Aplausos nº 018/2024 de iniciativa de Vários Vereadores.
- Moção de Aplausos nº 019/2024 de iniciativa de Vários Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 030/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Resolução nº 002/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (Votação única).
- Projeto de Resolução nº 003/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (Votação única).
- Projeto de Resolução nº 004/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (Votação única).
- Projeto de Lei nº 036/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 038/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 020/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 022/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 023/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. (1ª Votação).

OFÍCIO N° 305/2024

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 039/2024 de 14 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 039/2024 de 14 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.14 11:15:27
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 039/2024.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica fixado em 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2025, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.14 11:08:07
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 039/2024.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 039/2024, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A presente proposta é fundamentada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações.

Este projeto respeita esses preceitos ao definir o reajuste baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice oficial que reflete as variações da inflação e busca preservar o poder aquisitivo dos servidores municipais.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o índice abaixo retratado:

Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2024 e 2023				
INPC/IBGE - 2024				
Mês	Do mês	Índice		N° índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2024	0,61	3,9245	4,6006	1.871,3877
Set/2024	0,48	3,2944	4,0911	1.860,0414
Ago/2024	-0,14	2,8010	3,7079	1.851,1559
Jul/2024	0,26	2,9451	4,0610	1.853,7511
Jun/2024	0,25	2,6781	3,6977	1.848,9439
Mai/2024	0,46	2,4221	3,3356	1.844,3331
Abr/2024	0,37	1,9531	3,2328	1.835,8880
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973	1.829,1202
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618	1.825,6515
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205	1.810,9825

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Ademais, a atualização anual das remunerações é essencial para garantir aos servidores municipais a manutenção de seu poder de compra diante das oscilações econômicas. Este reajuste, proposto dentro dos limites orçamentários e em consonância com as diretrizes legais, representa um compromisso do Executivo Municipal com a valorização dos servidores e com a manutenção de uma gestão pública eficiente, digna e responsável.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.14
11:08:22 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e trinta e um minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do José Carlos Brandão e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alexandre Tramontina Gravena, Doriane Marisa Bruner Hammad, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Rafael Nunes Campaner, Leonardo de Paula Dias, Marco Antônio Santos, Renan Gabriel Wozniack. Com ausência do Nobre Vereador Alesandro Bordignon Weiss e Luiz Sergio Claudino, ambas justificadas. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 30ª sessão Ordinária, do 4º período da 8ª legislatura. Pela Ordem o Vereador Professor Léo convidou os Nobres Vereadores Marco Antônio e Caio Szadkoski para compor a Mesa. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº 029/2024 de iniciativa de vários vereadores. Súmula:** Acrescenta o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR. **ATA da 27ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. Pela Ordem o Nobre Vereador professor Léo pediu o aguardo, para a regularização do sistema para voltar a votação manual. Não havendo mais matérias do Expediente do Dia. **Passou-se a leitura das Indicações. Indicação nº 361/2024** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte: INDICAÇÃO. Indica que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que, por meio da Secretaria responsável, sejam realizadas as devidas sinalizações horizontais na Rua Rio Santana, no cruzamento com a Rua Rio Faxinal, no bairro Iguazu. Propõe-se a instalação de redutores de velocidade, como lombadas físicas, lombadas eletrônicas ou tachões, com o objetivo de reduzir a ocorrência de acidentes na área. **Indicação nº 363/2024** de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. O vereador Dr. Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte: INDICAÇÃO. Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. prefeito de Fazenda Rio Grande para que o mesmo, por meio da secretaria competente, realize a manutenção da boca de lobo de água fluvial que possui buraco em sua estrutura, localizada na Rua Carlos Eduardo Nichele, n.º 71, em frente a farmácia Morifarma, no bairro Pioneiros. **Indicação nº 364/2024** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad, que adiante



subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação. **INDICAÇÃO.** Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências para Reforma da passarela localizada em cima do viaduto da Rua Cesar Carelli. **Indicação nº 365/2024** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte. **INDICAÇÃO.** Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através do Departamento de Trânsito – FAZTRANS, para que realize a revitalização das pinturas de faixas, na seguinte localidade: Rua João Quirino Leal – Bairro Veneza, em toda a extensão. **Indicação nº 366/2024** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que abaixo subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte: **INDICAÇÃO.** Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica, com paisagismo e construção de calçadas com acesso às residências tangências da Rua Rio Palmital, Bairro Iguçu, neste Município. **Indicação nº 367/2024** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador Marco Antônio Santos que adiante subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte **INDICAÇÃO:** Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente dê uma atenção especial para a poda de galhos de árvore Araucária, no seguinte local: Rua Rio Pequeno próximo ao numeral 174 no bairro Iguçu I. **Indicação nº 368/2024** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte **INDICAÇÃO:** Indico para a Secretaria de Obras para que faça uma revitalização das sinalizações de trânsito por toda extensão da rua rio Piquiri. **Indicação nº 369/2024** de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte **INDICAÇÃO:** Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência, a troca de lâmpadas queimadas, na travessa Belizo, em frente ao nº 65, no Bairro Nações. **Indicação nº 370/2024** de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. O Rafael Campaner que adiante subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte **INDICAÇÃO:** Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável para que seja feita o calçamento nos dois lados da Avenida Islândia em toda a sua extensão. **Indicação nº 371/2024** de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte **INDICAÇÃO:** Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o pedido de pavimentação e calçamento da Rua Blumenau, no Bairro Estados.



Indicação nº 372/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, realize estudo visando a possibilidade de ser alterado a programação de alerta no semáforo localizado no cruzamento entre Avenida Brasil com Rua Itália no bairro nações, visto que atualmente o alerta começa a funcionar as 21:00 horas, porém o fluxo de veículos ainda é intenso neste horário, inclusive aos finais de semana. A solicitação é que seja estendido conforme necessidade da via. **Indicação nº 373/2024** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição INDICAÇÃO: Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Municipal de Obras, verifique a possibilidade de realizar a manutenção da calçada na Rua Jacarandá, na extensão dos números 208 a 232, no Bairro Nações na cidade de Fazenda Rio Grande/PR. **Passou-se a leitura dos Requerimentos. Requerimento nº 326/2024** de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. O vereador Dr. Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, por meio da Secretaria competente, informe sobre a possibilidade de disponibilização de ônibus para o transporte de idosos atendidos pelo Centro de Convivência Amigos da Melhor Idade. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 327/2024** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que informe à esta Casa de Leis, qual o prazo previsto para o reinício das obras de conclusão da construção das calçadas de pedestres das Ruas Rio Nhundiaquara, Rio Palmeirinha e Rio Passaúna, localizadas no Bairro Iguazu, neste Município. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Nobre Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** “Muito bom dia a todos os vereadores, nobre vereadora Nani, todos aqui presente, nosso vereador Sandro que se faz presente também, que está na condição de prefeito interino da nossa cidade né, todos aqui nossa população que nos assiste, senhores vereadores quero pedir o voto favorável a aprovação desse requerimento, essa é uma solicitação dos moradores ali, dessas três ruas, faz tempo que a gente está lutando para essa conclusão dessas calçadas, na época elas deram início, e a empresa que estava mexendo com essa obra acabou tendo problemas financeiros e acabou paralisando as obras, ai passado um tempo ai conseguimos lutar ali, e conseguimos fazer com que houvesse o reinício das obras, para a conclusão



dessas calçadas são pequenos trechos que tem, mas que não foram concluídos, aí essa empresa que assumiu agora ela reiniciou as obras, e novamente paralisou as obras e não voltaram lá para concluir, então nós temos também uma cobrança grande dos moradores dessas três ruas, por que foi reiniciado e novamente houve a paralização dessas obras ali, então estou pedindo a aprovação desse requerimento, para que a gente consiga essa informação para a secretaria e também que a gente consiga viabilizar, muito provavelmente a empresa que pegou ali, que é a Cotragon, ela terceirizou essa conclusão nas calçadas, e nós estamos esperando que então talvez essa empresa ou uma nova empresa, faça a conclusão ali para atender essa demanda dos moradores, muito obrigado Senhor Presidente”. Não havendo mais discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 328/2024** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, solicitando que, através da secretaria competente, informe à Câmara de Vereadores se existe algum projeto para a implantação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nas praças e espaços de lazer públicos do município. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 329/2024** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, para que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que apresente a quantidade de pacientes que estão da fila de espera para atendimento com Neuropediatra e Neurologista e qual o tempo de espera para a realização das consultas. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 330/2024** de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski. O Vereador CAIO SZADKOSKI, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o Município realize a contratação de empresa especializada para a ampliação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) junto a contratação de médicos especialistas em Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa Cidade, dentre as especializações necessárias estão: Psicoterapia, Fonoterapia, Terapia ocupacional e Neurologia. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 331/2024** de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. O Vereador Rafael Campaner que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que viabilize



a aplicação da Lei Municipal 1.128/2016 Grupamento da Guarda Rural e Ambiental. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Nobre Vereador Rafael Campaner fez uso da palavra:** “Senhor presidente vereador Brandão, demais vereadores aqui presentes, vereadora, a todos aqui presentes aqui, nessa sessão, a todos que nos assiste também muito bom dia, senhores a fiscalização ambiental, hoje na Secretaria de Meio Ambiente, ela depende muito do apoio da Polícia Civil, da Polícia Militar, quando há denúncias de supressão a secretaria, ela vai até o local, verifica toda a documentação, e se há indícios de supostos crimes, seja ele de maus tratos, seja ele de supressão, a secretaria faz a notificação e encaminha toda a documentação, para a Polícia Civil, para que daí faça os encaminhamentos necessários, nós temos a lei nº 1128 de 2016, que é o agrupamento da Guarda Rural e Ambiental, a ideia senhores vereadores é trazer uma efetividade para a fiscalização ambiental, dentro da Secretaria de Meio Ambiente após, o chamamento desses 33 guardas municipais, que estão para iniciar no ano que vem, ou no máximo até dezembro desse ano, para que daí a Secretaria de Meio Ambiente possa ter uma maior efetividade, na questão de fiscalização ambiental, seja ela nas questões de maus tratos, seja ela na questão de supressão, ou qualquer outros suposto crimes, seja ele da fauna e da flora, peço apoio, aos demais vereadores, para esse requerimento, muito obrigado Senhor Presidente”. Não havendo mais discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 333/2024** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Maringá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que juntamente com a secretaria competente seja analisado a possibilidade para à aquisição de uma unidade móvel adaptada para a prestação dos serviços do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, criando-se o “CRAS Móvel”, visando levar os atendimentos e os serviços assistenciais prestados por este órgão aos bairros do Município que ainda não possuem instalações. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 334/2024** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito, para oficial à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, para que verifique a responsabilidade e peça esclarecimentos ao órgão competente pelo transporte público de Fazenda Rio Grande, quanto a histórico de manutenção da frota. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Passou-se a leitura na Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 027/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$



234.307,69(duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme especifica.” Não havendo discussão, o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 035/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais). Não havendo discussão, o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. Não havendo mais matérias da Ordem do Dia. **Espaço aberto as lideranças partidárias. Espaço aberto ao líder do prefeito. Espaço aberto aos inscritos na tribuna livre. O Nobre Vereador Caio Szadkoski fez uso da palavra:** “Senhor presidente, senhores vereadores, comunidade aqui presente e também quem acompanha pelas redes sociais, só queria deixar registrado hoje, que é um dos dias mais importantes, das nossas vidas, que aqui a gente tem vários professores, o Fabiano, está o Léo, então deixar a minha saudação, deixar registrado aqui, do dia do professor que é hoje, que todos possam ter sempre o nosso respeito, ter a nossa atenção, e que eles continuem sendo sempre os grandes mestres das nossas vidas, parabéns aos professores, e esse dia muito especial para todos nós, obrigada Senhor Presidente”. **O Nobre Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** “Bom dia a todas e todos, aos nobres vereadores, a nobre vereadora Nani Hammad, a todos aqueles que nos acompanham de forma remota, hoje venho até a tribuna parabenizar meus pares, pela data de hoje, pelo 15 de outubro, cumprimento também ao nobre vereador professor Fabiano Fubá, nobre vereador Dr. Renan Wozniack, nobre vereador Enfermeiro Zé Carlos, apesar de um ser advogado e o outro ser enfermeiro ambos também lecionam então, é importante ressaltar, o trabalho, se não agora mais já lecionaram muito né, nobre vereador Enfermeiro Zé Carlos, e o Dr. Renan ainda trabalha na instituição de ensino superior, então é importante frisar isso, é uma data bastante importante de reflexão, falar da importância, da valorização de cada profissional que atua nessa área hoje, infelizmente não tão reconhecida como outrora, sabemos como os professores e a professoras eram respeitados ao longo da história aqui no nosso país, e infelizmente nos últimos anos acabamos aí, com diversas histórias de fake News, colocando o trabalho de diversos trabalhadores, profissionais da educação como um trabalho de manipulação e alienação, e nós sabemos que não é isso, o que acontece na realidade, dentro das salas de aula, principalmente, eu posso falar com tranquilidade, que ainda continuo em sala de aula, a gente não consegue pedir para um aluno parar de usar o celular quanto mais pedir para votar em direita, esquerda, centro, para cima, para baixo, então a gente não consegue ensinar as classes gramaticais, as fórmulas matemáticas, as teorias filosóficas, sociólogas, geográficas, históricas, artísticas, da própria questão da educação física, ai vem dizer que a gente ensina outras coisas que não condizem com aquilo que nós somos formados, assim como qualquer outro profissional da área nós fazemos um juramento, o nosso juramento é muito claro,



educar para transformar, a gente fala em mudar mundo, nós falamos em mudar pessoas e quando nós estamos atuando dentro da sala de aula, a gente quer mudar pessoas para que elas mudem o mundo, por que o mundo por si só, não se muda, as pessoas sim, cada um de nós aqui dentro do seu contexto histórico, social, assim por diante, se construiu se modelou, e se remodelou quantas vezes para estarem nesse momento, e é isso que a gente faz com as crianças então o trabalho tem que ser muito valorado, muitas vezes o professor, a professora lá na sala de aula, é o pai e a mãe que muitos alunos não tem, é o que escuta, é o que aconselha, é o que educa, é o que ensina, então é importante que a gente valora cada dia mais os nossos profissionais, com respeito, com apoio e com muito amor aos nossos profissionais, por que a gente sabe, que sem essa bagagem, sem essa base para nossas crianças, não há futuro, na verdade não há presente, a gente fala que as crianças são o nosso futuro, não elas são o nosso presente, e se nós não fizermos bom uso desses presentes, nós não teremos futuro, então é importante que a gente valora muito, a profissão dos educadores, e sabemos que hoje em dia cada dia que passa mais, mais os cursos de licenciatura estão vazios, por que ninguém quer mais entrar numa sala de aula, se vocês pegarem o PSS, o processo seletivo simplificado do Estado, vai faltar professor pro início do ano aqui em Fazenda Rio Grande provavelmente, por que muitos profissionais excelentes, estão abrindo mão, de continuar no trabalho como o Estado está fazendo hoje, explorando, eu sempre falo aqui e faço um parênteses sobre a questão tecnológica, ela é importante e necessária, mais nada substitui o ser humano ainda, se tiver eu não sei quando vai acontecer, mais hoje, não substitui, então nós precisamos ter um bom senso nisso, os professores não estão aguentando mais, nós estamos adoecendo, nós estamos cansando, nós estamos mudando de área por que a gente não tem a valorização, que nós queremos, então é importante que a gente defenda os nossos profissionais com unhas e dentes, e não só no dia 15 de outubro, mas todos os outros dias do ano, respeitem os professores, valorizem eles, e contem com eles, a comunidade escolar, ajudando os professores e toda a rede de apoio, direção, equipe pedagógica, profissionais das outras áreas, fazem com que a educação seja de fato, verdadeira, ética, responsável, e que consequentemente, construa uma cidade mais justa, mais humana, e muito mais igual, com mais equidade, e com mais valorização para cada um, cada uma dentro de suas áreas, dentro dos seus princípios, dentro de suas éticas, certo, então era isso senhor presidente, muito obrigado, cumprimentar senhor pela presidência hoje, o nobre vereador Sandro do Proteção também, que apesar de estar aqui, mais hoje está como dizem os americanos o commander in chief, como chefe imediato, desejo sorte e sucesso durante esses dias, para o senhor também, que conduz bem a nossa câmara, muito obrigado Senhor Presidente”.

O Nobre Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra: “Um bom dia a todos os vereadores, a vereadora Nani, um bom dia a todos presentes, bom dia a quem está nos acompanhando via rede social, e um bom dia para a Déia nossa



vereadora eleita, nessa última eleição, pelo partido republicano, eu vim a tribuna hoje, colocar essa data tão especial, que é a data que comemora o dia dos professores, na minha família tem bastante professores, minha sogra, cunhado, irmão, e também não posso deixar de falar e cumprimentando uma professora em especial da nossa rede, que foi homenageada, no último ano aqui, a professora Cida Semor, cumprimento a todos professores da rede pública do nosso município, uma professora que começou lá quando era Mandirituba e hoje em um padrão ela já está aposentada, mas continua na sua labuto dia a dia, ajudando as nossas crianças, então pensar que a educação tem que começar cedo, é onde os professores começam a ajudar a desenvolver as nossas crianças, desde o pré, até chegar nas universidades, mas o que manda muito é a base, é aqui na Fazenda Rio Grande, é aqui na escola quando iniciam que tenham uma boa educação, que tenham principalmente, em alguns momentos uma boa refeição, que nós sabemos que a nossa comunidade tem muitas crianças ainda, infelizmente, falar-se isso no dia dos professores é ruim, mas são os professores que passam a realidade para nós, que tem crianças que as vezes a única alimentação deles, é quando está na escola, nós temos que mudar muito o nosso país, mais nós temos que mudar primeiramente, ou fazer parte dessa mudança é aqui no nosso município, investindo numa qualidade de ensino, investindo nos professores, dando subsídios, dando condições para que as crianças, possam desenvolver aqui, sabemos que ainda tem muitas crianças que não estão conseguindo acesso devido, a demanda, mas nós temos que lutar por isso, se um dia se Deus quiser, nós vamos poder falar, Fazenda Rio Grande está no caminho certo, Fazenda Rio Grande diminuiu a fila, Fazenda Rio Grande tem sala suficiente desde o pré, ao ensino médio para os nossos alunos, isso é importante, então nós temos um desafio grande, nós como vereadores aqui, lutar e participar dessa mudança, e também aproveitar, para agradecer todas as pessoas que depositaram um voto de confiança em todos os vereadores que foram eleitos, que 2025 vão ter um trabalho grande, passar por essa transformação que hoje nós vamos discutir ainda após essa sessão, que é as finanças do nosso município, como vai poder investir em nosso município, então é coisas importantes, que nós temos algumas barreiras algumas dificuldades, mas nós não podemos desistir, nós temos que achar meios para melhorar, e hoje nessa discussão com os vereadores aqui, que nós essa semana se Deus quiser vamos colocar para aprovar, e aprovar a LDO, pro ano de 2025 onde, o prefeito com toda a sua equipe vai poder investir, e administrar os recursos, aprovado por essa casa de lei, onde a responsabilidade é grande, mas nós com certeza com conhecimento, calma, tranquilidade e principalmente sabedoria das necessidades, do nosso município vamos apresentar emendas impositivas, para ajudar diversas áreas, que necessitam de recursos públicos, muito obrigado Senhor Presidente". Não havendo mais vereadores a fazer uso da palavra na tribuna livre. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente José Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Brandão agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.


José Carlos Brandão
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Ao trigésimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro às treze horas e cinquenta minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos, Renan Gabriel Wozniack. Com Ausência justificada dos nobres Vereadores: Alexandre Tramontina Gravena, Doriane Marisa Bruner Hammad e Rafael Nunes Campaner. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 06ª sessão Extraordinária, do 4ª período da 8ª legislatura. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 028/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação). SÚMULA:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e confere outras providências”. **O Vereador Marco Antônio fez uso da palavra:** “Boa tarde a todos os Nobre Vereadores, e a quem nos acompanha, quero apenas trazer um pedido aproveitando até que o Secretário de Governo está aqui para poder levar aos demais Secretários, para que nos mandem o cardápio, para podermos analisar, e elaborar as Emendas Impositivas, e até agora o único cardápio que chegou foi o da Secretária da Saúde, até entrei em contato com os secretários e até agora não obtive resposta, nem que sim, nem que não, nem dando sinal de vida, então assim a gente vê que na Secretária não está faltando Orçamento, então quando a gente for cobrar, única coisa que não vão poder falar é que está faltando dinheiro, porque estamos tentando mandar dinheiro para secretaria e eles não nos respondem, então a gente espera que esse cardápio chegue o quanto antes, para então podermos analisar e discutir entre os Vereadores para mandar os Recursos necessários, se puder transmitir novamente isso para os Secretários, já tinha falado na Audiência pública e repito para novamente pedir esse reforço obrigado”. O Projeto foi colocado em votação, e aprovado em primeira Votação por todos os Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2024.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 419/2024

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize a instalação de Placa de Informações, na qual deve informar limites de altura e de idade para uso de brinquedos em praças em locais Públicos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar das crianças em locais públicos, é fundamental indicar claramente as limitações de idade para evitar acessos indevidos, acidentes e danificação dos brinquedos.

Que a Prefeitura Municipal tome as providências necessárias para a instalação das placas em locais públicos, incluindo parques, praças e outros espaços frequentados por crianças.

Sem mais agradeço a atenção.

Fazenda Rio Grande, 13 de Novembro de 2024

Carlos Brandão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 420/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

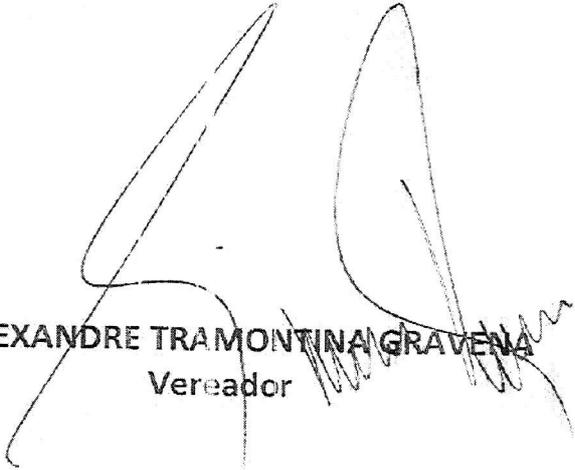
INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize estudo e viabilidade para realizar implantação de calçada em toda extensão da **Rua Canários – Bairro Gralha Azul**, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica se está indicação devido à grande procura de moradores da região solicitando a complementação de calçamento da via supracitada uma vez que pedestres se arriscam transitando em meio a veículos por falta de calçamento em um trecho específico em que está faltante a calçada, nas imediações aumentou o número de pedestres e ciclistas da região, onde a conclusão das calçadas e a roçada periódica nas laterais das mesmas contribuirão muito para um fluxo melhor e também para segurança de todos.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024.


ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº421/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a instalação de abrigos de paradas de ônibus com assentos, possibilitando que os usuários do transporte coletivo possam aguardar a chegada do ônibus com maior comodidade, beneficiando principalmente os idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dos usuários do transporte coletivo, os quais necessitam aguardar a chegada do ônibus em pé. Ocorre que, dentre os usuários encontram-se pessoas idosas, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com criança de colo. Ainda, diversos abrigos de parada de ônibus estão em péssimas condições de uso, deteriorados pelo tempo e com a estrutura incompatível com as necessidades dos usuários. Diante disso, solicito a instalação destes abrigos com assentos, contribuindo com o bem-estar dos usuários do transporte coletivo.

Fazenda Rio Grande 13 de Novembro de 2024


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 422/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, para que realize a reciclagem do asfalto na Av. das Indústrias próximo ao número 2182 – Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Segundo relatos de munícipes a localidade está com muitos “buracos” e “remendos” na rua, o que vem causando muitos transtornos para todos que transitam na localidade.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024.

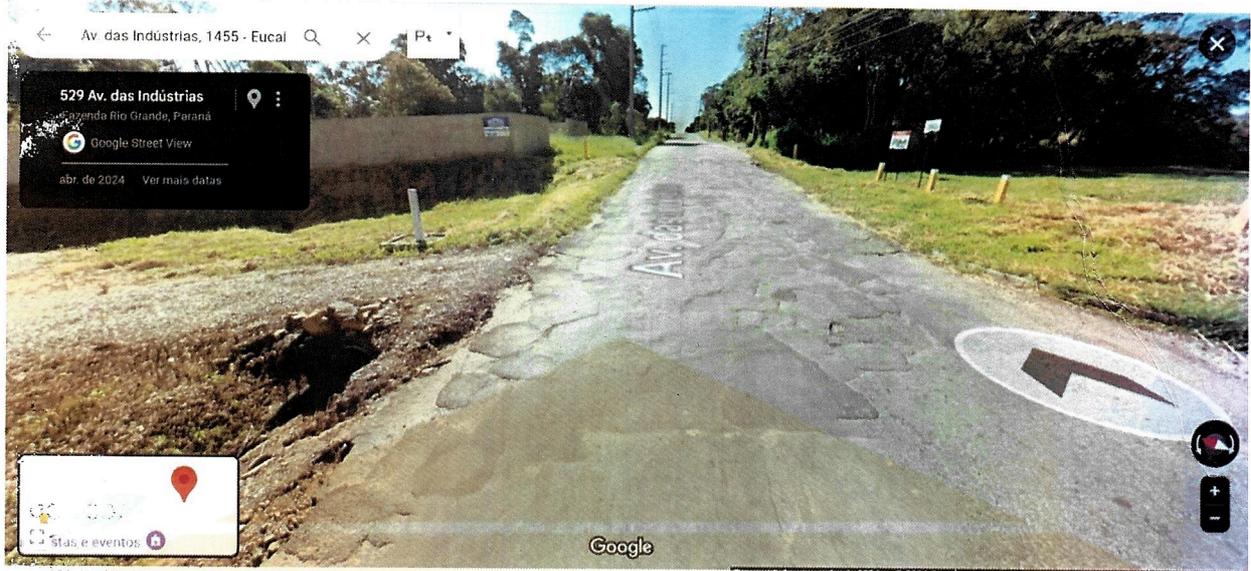
LEONARDO
DE PAULA
DIAS:042419
66977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2024.11.14
14:16:57 -03'00'

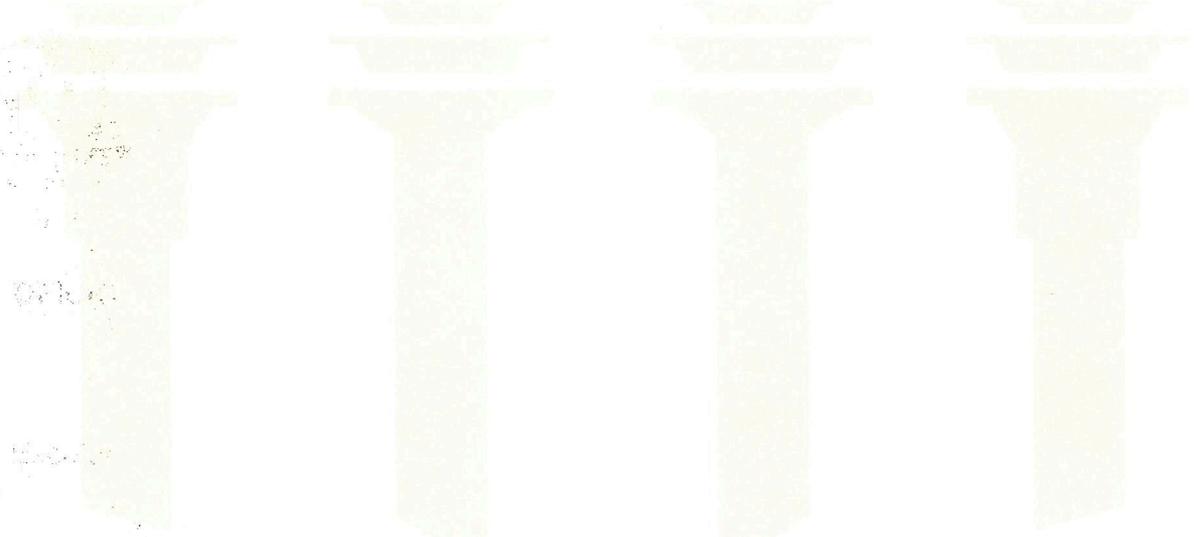
**Professor Léo
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



529 Av. das Indústrias
Fazenda Rio Grande, Paraná
Google Street View
abr. de 2024 Ver mais datas





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Caio Szadkoski - GAB. 12

INDICAÇÃO Nº 423/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria de Obras, realize o recapeamento da Rua Cisne por toda sua extensão que se encontra em péssimas condições.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a necessidade de garantir a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro 2024.

Caio Szadkoski

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO N° 424/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria competente, seja realizada a pintura da faixa de pedestres na esquina da Avenida Cedro com a Rua Cambará. Além disso, sugiro a instalação de tachinhas refletivas (olho de gato) como redutores de velocidade no mesmo local, na esquina da Avenida Cedro com a Rua Cambará, no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em virtude do crescente fluxo de pedestres e veículos na esquina da Avenida Cedro com a Rua Cambará, no bairro Eucaliptos, local que tem sido identificado como ponto de risco para a segurança de todos que circulam por essa área. A falta de sinalização adequada, como a pintura da faixa de pedestres, compromete a visibilidade e a segurança dos pedestres, expondo-os a potenciais acidentes. Ademais, a instalação de tachinhas refletivas (olho de gato) e a colocação de redutores de velocidade são medidas fundamentais para diminuir a velocidade dos veículos naquele trecho, promovendo uma maior segurança viária e minimizando riscos de atropelamentos ou acidentes. Essas intervenções irão contribuir para a proteção dos cidadãos e para a melhoria da mobilidade urbana na região, atendendo às necessidades da comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



INDICAÇÃO Nº 425/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, por através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, seja realizada a recuperação e manutenção da manta asfáltica na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, com início em frente à Capela São Sebastião até a ponte que faz divisa com Umbará, na extensão pertencente a Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista os pedidos que chegaram a este vereador, solicitando melhorias nas ruas mencionadas. A deterioração do asfalto tem causado transtornos para a população e motoristas da região, comprometendo a segurança e a fluidez do tráfego local. Além disso, a recuperação dessa rua é fundamental para garantir melhores condições de mobilidade urbana tendo em vista que a via serve de acesso para saída e entrada do município, a manutenção promoverá o bem-estar da população e a qualidade de vida dos residentes e trabalhadores das empresas na região.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº426/2024

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente instale um bebedouro de água potável “natural e gelada” no Centro POP.

Rua Ipê 895 no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação devido que os moradores de rua e outras pessoas que passam pelo local em busca de abrigo, comida e outros auxílios que ali encontram também precisam ter acesso livre a água potável e gelada.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 14/11/2024 15:21:45-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marco Antônio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 427/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para realização da reforma da pavimentação asfáltica ou operação tapa buraco na Esquina da Avenida das Américas com Avenida Áustria.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender pedidos dos moradores da região, que por diversas vezes apresentaram reclamações devido a condição da via, tendo em vista que tem apenas um pequeno trajeto sem asfalto.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024


Nani Hammad

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº428/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o pedido de Lombada na **Rua Rio Piquiri nº1180, no Bairro Iguçu.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade desta solicitação se deve ao aumento do fluxo de veículos e à frequência de velocidades acima do limite permitido nesta via, o que tem causado preocupações quanto à segurança dos pedestres, em especial das crianças e idosos que transitam pela área. Diversos moradores e usuários da via têm relatado situações de perigo e, considerando que a instalação de uma lombada pode contribuir significativamente para a redução da velocidade dos veículos e a consequente diminuição do risco de acidentes, solicitamos a análise e a possível implementação dessa medida.

Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460
522914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.11.14
15:43:54 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PSD



FOMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
(LOMBADA)

(Resolução Nº 600/2016 que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art.94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública..)

1 – PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, O REQUERENTE PRECISA SEGUIR AS SEGUINTE ESTAPAS.

I - Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;

Logradouro ; <u>1128</u>	IMÓVEL Nº <u>1128</u>	IMÓVEL Nº <u>1215</u>	IMÓVEL Nº <u>1218</u>
	IMÓVEL Nº _____	IMÓVEL Nº _____	IMÓVEL Nº _____

Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.



- II** - Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto;
- III** - Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo;
- IV** - Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de lombada;

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

2 – CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO.

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação das lombadas devem ser observados os seguintes itens,

- I** - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II** - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III** - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV** - Pavimento em bom estado de conservação;
- V** - Ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI** - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade);
- VII** - A implantação de lombada próxima à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal;



Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido a Secretaria de Municipal de Governo e o Órgão Municipal de Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação da lombada, respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

3- VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

I – VANTAGENS;

- Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

I – DESVANTAGENS;

- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.
- Pode causar trincas ou rachaduras nas casas próximas a lombada.
- Pode causar trincas ou rachaduras na pavimentação.
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes, idosos e pessoas com fraturas).
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/ emergência.
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.
- Aumento do consumo de combustível.

Assunto: Solicitação de instalação de lombadas na Rua Rio Piquiri, Santa Terezinha em Fazenda Rio Grande - PR.

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

Nós, abaixo-assinados, moradores da Rua Rio Piquiri e arredores, viemos por meio deste solicitar a instalação de duas lombadas ao longo da referida via, nas proximidades dos cruzamentos com as ruas Santa Cândida, São Luiz e São Lúcio, aproveitando as obras de melhorias que estão sendo realizadas na região.

A implementação das lombadas em pontos estratégicos ajudaria a reduzir a velocidade dos veículos e a evitar acidentes tais como os que já aconteceram na referida via, contribuindo para a segurança e tranquilidade dos moradores e de todos os que utilizam essa via.

Agradecemos a atenção e contamos com o apoio da administração municipal para atender a esta solicitação de caráter preventivo quanto a segurança pública.

NOME	ENDEREÇO	CPF	ASSINATURA
Daniel Randini F. Lemos	Rua Piquiri nº 1128	088.111.349-27	
* Gilberto Terebin/Carmel	Rua Piquiri 1128	35815116904	
Kelly Marshall	Rua Piquiri, nº 1128	451.119.468-88	
Flávia Randini Lemos	Rua Piquiri nº 1128	59997346904	
Carmem Libicidat	Rua Piquiri nº 586	3911679209	
GABRIEL P. F. LEMOS	AV. VOSSA S. APARECIDA 2633	088.111.299-23	
Wollem C. R. G.	AV. MONA AMBERA A 2633	06444666937	
Sandro Brandalozes	São Benedito 778	842.697.239-01	
Gisela P. J. Lemos	São Benedito 778	043.40384900	
Debera P. J. Lemos	São Benedito 778	142.345.4174	
Alessandra do Carmo	Rua Rio Piquiri, 1027.	104.79360979	
Maria E. K. Santos	R. RIO PIQUIRI - 1027	104 999 18932	
ARCI RODRIGUES	R: SANTA CANDIDA		
Antônia Silva	R. São Luiz 471	0313328181	
Vitor Ratta	Rua " " 1	70994447270	
Olívias	Rua Piquiri 2015	96709646932	
Lamelo J. Martins	Rua Rio Piquiri 790	07034007977	
Adriana B. S.	Rua Rio Piquiri 790	843.047-0	
Angel M. de Oliveira	São Constantino	028836809	
Celso M. de Oliveira	Av. Santa Cândida		



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 429/2024

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **FazTrans** para que realize uma manutenção em todos os sinais de pedestre na rua César Carelli.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrentam dificuldades ao atravessar a via por conta dos sinais de pedestres com mau funcionamento.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2024.

Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 430/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

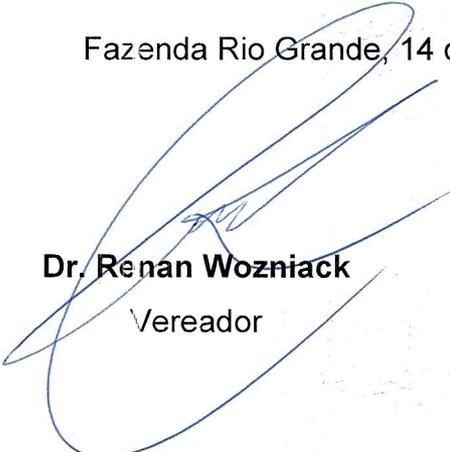
INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, para que o mesmo, através da secretaria competente, realize a readequação das manilhas existentes na Rua Rio Tietê, esquina com a Estrada do Areal, próximo ao numeral 1741.

JUSTIFICATIVA

No final da Rua Rio Tietê existem manilhas sobre a rua que recentemente foram movimentadas de maneira que estão comprometendo a livre passagem de veículos, fazendo com que alguns condutores tenham que realizar outro caminho para acessar essa via. Desta forma, seria importante a secretaria competente reavaliar essa situação, no sentido de verificar se persiste a necessidade destas manilhas estarem ali posicionadas e se necessárias, se estão no local adequado, sempre pensando na fluidez no trânsito e na liberdade de locomoção assegurada por lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.


Dr. Renan Wozniack

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 431/2024

O Vereador **Rafael Campaner** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, realize a manutenção ou troca do ponto de ônibus na Rua Madagascar, em frente ao numeral 52, nas proximidades da praça Santarém, no bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que é necessária a manutenção ou troca deste ponto de ônibus que é amplamente utilizado por moradores da região, isso contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e proporcionará melhores condições de uso, beneficiando diretamente os moradores do bairro Nações e adjacências, tal ação fortalecerá o conforto, a segurança e a qualidade de vida da população local.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 14/11/2024 16:10:06-0300
Verificação em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Campaner
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 369/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, para que seja realizada a reforma bem como, ampliação da estrutura (cobertura), reforma do campinho de futebol e instalação de água potável, na praça Brasil.

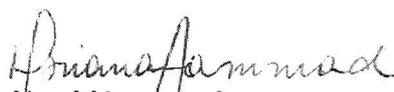
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir condições adequadas para a prática esportiva dos munícipes de Fazenda Rio Grandes.

Ressalta-se que a prática esportiva é de fundamental importância para a saúde e para a interação da população, sendo um aliado na prevenção e cura de doenças, melhorando significativamente a qualidade de vida das pessoas e também incentivando a jovens a prática de esporte.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024


Nani Hammad

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 370/2024

O Vereador **Marco Antônio Santos**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente forneça a esta Casa de Leis acerca da seguinte:

- a) Considerando o aumento de assaltos e roubos a comércios e vias públicas nas últimas semanas, quais as medidas que os órgãos de segurança pública estão tomando para conter esses ocorridos?
- b) As ações em conjunto com a Guarda Municipal e Policia Militar estão ocorrendo com qual frequência?
- c) O aumento do efetivo da Guarda Municipal, que foi realizado através do concurso público já está em atividade nas ruas?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente requerimento devido à solicitação de várias pessoas que procuraram este vereador, temendo as ações dos marginais que vem sendo cada vez mais audaciosas, buscam nos poderes legislativo e executivo ações eficazes para conter essa onda de assaltos e roubos, esses ocorridos estão causando medo e terror nos moradores e comerciantes de nossa cidade, que se sentem acuados diante de tanta criminalidade.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO

Data: 11/11/2024 15:23:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 378/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte proposição:

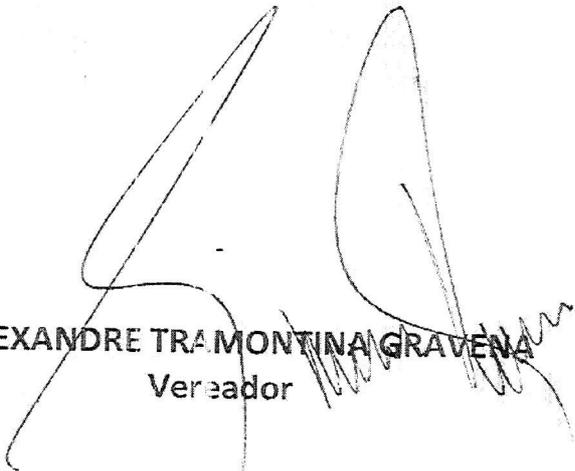
REQUERIMENTO

Requer que seja Expedido Ofício ao Exmo. senhor Prefeito municipal juntamente com a secretaria de cultura, se há a possibilidade de ser aberto inscrições para seleção pública destinadas a espetáculos teatrais, danças, cultura natalina e afins, visando apresentações de projetos para os eventos Natalinos na cidade, que dão um toque todo especial para a festividade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo por finalidade credenciar todos os artistas e/ou empreendedores culturais interessados em apresentar espetáculos artísticos, com a temática natalina para compor a programação do natal luz, destinados para população de forma gratuita. Promovendo visibilidade para os artistas da nossa renomada cidade.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2024.


ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº379/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que viabilize convênio junto ao Governo do Estado para possibilitar a ampliação de serviços, programas e projetos destinados à população idosa, permitindo inclusive, apoio financeiro à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, a concessão de Bolsa destinada ao cuidador familiar prevenindo que a pessoa idosa necessite ser institucionalizada.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude da necessidade da ampliação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas. Salienta-se que, segundo dados do IBGE a população com idade superior a 60 anos teve um aumento de 56%, e também, a expectativa de vida vem aumentando ano a ano. Neste sentido, estas medidas permitirão o fortalecimento da autonomia dos idosos permitindo uma maior participação na comunidade. Por fim, a concessão de Bolsa direcionada ao Cuidador Familiar de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prevenirá a institucionalização da pessoa idosa evitando o isolamento social. Diante disso, solicito que o Poder Executivo viabilize a implantação destas políticas públicas em nosso Município valorizando todos aqueles que contribuíram e continuam a contribuir com nossa sociedade.

Fazenda Rio Grande 13 de Novembro de 2024



Gilmar José Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº380/2024

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente, seja realizado estudo para a construção de lombada e instalação de placas de sinalização na rua Rio Tejo, no Bairro Iguaçu, em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Requerimento se tratando da necessidade de uma lombada, determinada por uma série de fatores, como a velocidade dos veículos e volume de tráfego. As placas de sinalização são fundamentais para a segurança e organização do tráfego, e devem ser instaladas em locais estratégicos, como cruzamentos, entradas de ruas e áreas escolares.

Fazenda Rio Grande, 13 novembro de 2024.

Caio Szadkoski
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino – GAB. 02

REQUERIMENTO Nº 381/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando à Secretaria Competente que informe a esta Casa Legislativa se há, em andamento ou previsto, algum projeto para a criação de uma área de lazer no Jardim Europa, que contemple um parquinho infantil e espaço para a prática de esportes.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de promover melhorias na infraestrutura e qualidade de vida dos moradores do Jardim Europa, especialmente no que diz respeito ao lazer e à prática de atividades físicas. Observa-se que, na referida localidade, existem vários lotes vagos de propriedade da prefeitura, que poderiam ser aproveitados para a criação de uma área de lazer com parquinho infantil e espaços para a prática de esportes. A implementação de um espaço público de convivência e lazer não só atenderia à demanda da comunidade, como também contribuiria para a revitalização da área, proporcionando um ambiente mais saudável, seguro e acessível para crianças, jovens e adultos. Além disso, uma área de lazer adequada ajudaria a promover a integração social e o bem-estar dos moradores, sendo fundamental para a melhoria da qualidade de vida no bairro. Diante disso, é importante saber se já existem projetos em andamento ou planejados pela Prefeitura para a criação dessa infraestrutura no Jardim Europa, considerando o potencial de aproveitamento desses lotes vagos de forma a beneficiar diretamente a população local.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador



REQUERIMENTO N°382/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, seja realizado um estudo de viabilidade para a extensão da rede elétrica no final da Rua Alecrim, tendo como referência o nº 304, no Bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande/PR."

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento , tendo em vista a importância da extensão da rede elétrica para fornecer acesso à energia, um serviço essencial para o desenvolvimento das atividades econômicas e a melhoria da qualidade de vida da população local. A ampliação da rede elétrica garante não apenas o fornecimento de energia para os domicílios, mas também fomenta o desenvolvimento de infraestrutura, educação, saúde e outros setores que dependem de eletricidade para funcionar de maneira adequada. Portanto, a implementação dessa medida é fundamental para o progresso e a inclusão social da região.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 383/2024

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à Secretaria de Urbanismo para que informe a esta casa de leis se houve alguma tratativa para a criação da praça ao ar livre localizada na rua Irerê esquina com a rua Mairas no bairro Galha Azul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista a necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre este preterido projeto, o qual houve inclusive movimentação popular através de abaixo assinado pelos moradores da localidade em que o pedido foi realizado.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 384/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

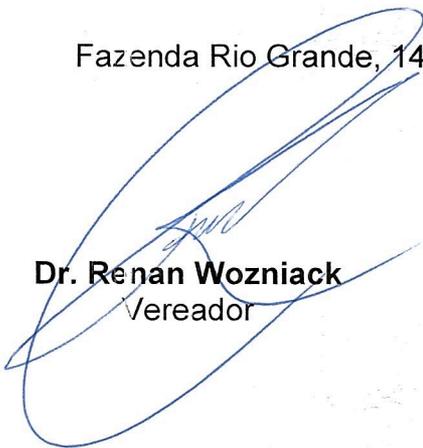
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através da secretaria competente, informe qual o cronograma de obras para realizar a sinalização horizontal e vertical, bem como mecanismos redutores de velocidade e de travessia elevada, na Rua Rio Tejo, no Bairro Iguaçu, sentido bairro, visando promover mais segurança no trânsito aos condutores e pedestres.

JUSTIFICATIVA

A Rua Rio Tejo tem passado por obras de revitalização asfáltica e ainda não receberam a sinalização viária. Considerando o alto fluxo de veículos e pedestres que utilizam essa importante via, entende-se necessário promover o mais breve possível a devida sinalização de trânsito nessa rua, no intuito de precaver acidentes e proporcionar mais segurança as pessoas que por ali transitam.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº385/2024

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a concessionária **Arteris Planalto Sul**, para que a mesma forneça informações sobre os motivos da interdição da passarela localizada na **Rua Cesar Carelli às margens da BR 116**, a qual se encontra interdita por aproximadamente quatro meses.

JUSTIFICATIVA

Em função da interdição da passarela que fica localizada as margens da BR116, na Rua Cesar Carelli, gostaríamos de ressaltar a importância da reabertura urgente dessa infraestrutura para a segurança e bem-estar dos pedestres que dependem dessa passagem diariamente. A passarela desempenha um papel fundamental na mobilidade da região, especialmente para os pedestres que necessitam atravessar para fazerem atividades físicas e de seu cotidiano com segurança. Sua interdição tem gerado uma série de inconvenientes, como, aumento do risco de acidentes, prejuízo à acessibilidade e Impacto negativo na mobilidade urbana. Diante disso, solicitamos a análise e a tomada de providências para a reabertura da passarela o mais rápido possível, visando não apenas restaurar a segurança de quem utiliza essa estrutura, mas também minimizar os impactos negativos sobre a mobilidade da região.

Agradecemos pela atenção e aguardamos uma resposta sobre as medidas que estão sendo adotadas para a solução dessa situação.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

Sandro do Proteção
Vereador-PSD

ALESANDRO BORDIGNON
N
WEISS:0046
0522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:004605229
14
Dados: 2024.11.14
15:44:52 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°385/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº386/2024

O Vereador **Rafael Campaner** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Srº Prefeito Marco Marcondes, para que através da lei LEI Nº 1.711/2023 de Parceria Público- Privadas, seja feito um estudo de viabilidade para a criação de um Espaço Motoboy aqui na nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal requerimento, tendo em vista que esse ponto de apoio, proposto, pode oferecer uma área de descanso aos motoboys, proporcionando melhores condições de trabalho e segurança, valorizando e fortalecendo a categoria, fomentando um ambiente de trabalho mais seguro e digno.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro 2024.

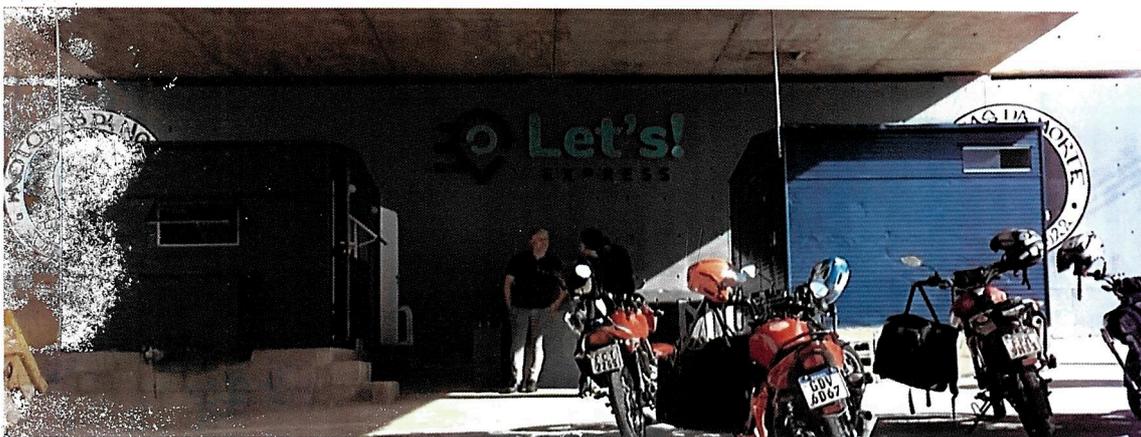
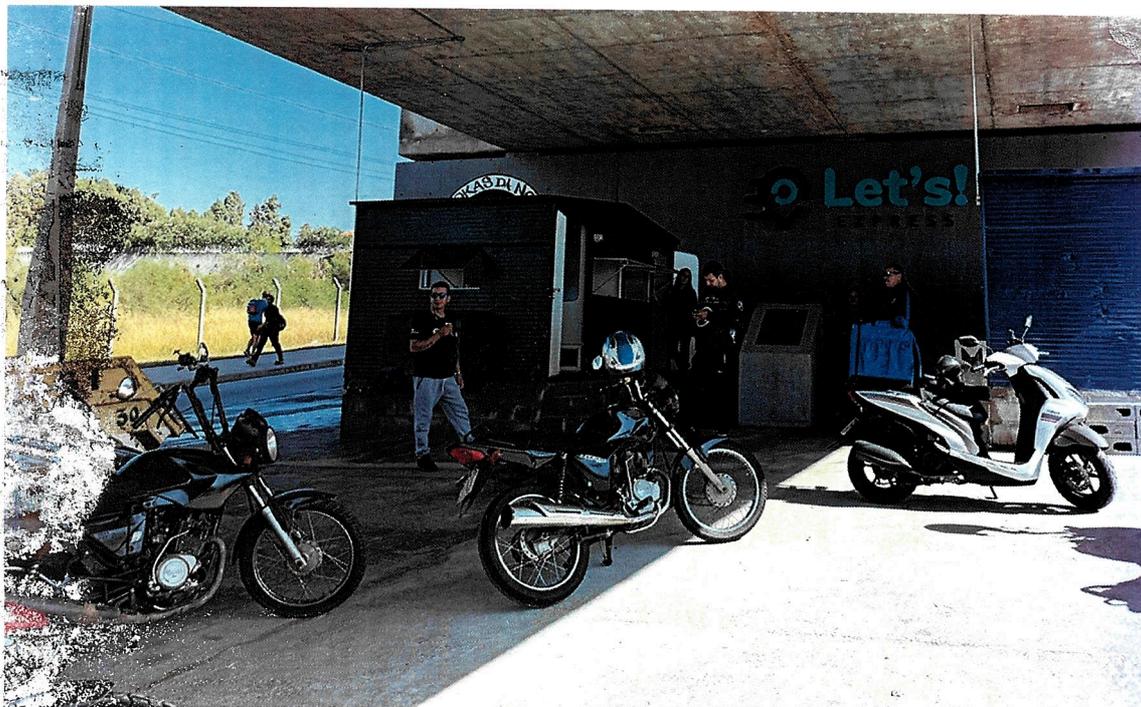


Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 14/11/2024 16:10:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Campaner
VEREADOR

REQUERIMENTO N°386/2024

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 387/2024

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresente resposta ao seguinte questionamento: Tem algum cronograma para realizar a drenagem urbana no Rio Mascate?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que apresente resposta ao questionamento, pois, em outubro de 2023 a Deputada Federal Carol Dartora junto do Ministro do Ministério das Cidades Jader Filho, assinaram a aprovação das Operações de Saneamento, onde nosso município foi um dos contemplados, porém já faz um ano e ainda nada foi resolvido referente ao Rio.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 14 de novembro de 2024.

LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2024.11.14
16:22:20 -03'00'

Professor Léo

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
MOÇÃO Nº018/2024
De 11 de novembro de 2024

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta Moção de Aplausos, vem parabenizar a nossa Atleta **NICOLLY CANDEU RIBAS**, através do Vereador Professor Léo e demais vereadores que assinam abaixo, para expressar sua mais sincera homenagem, em reconhecimento a seu empenho e dedicação ao esporte.

A atleta, que reside em Fazenda Rio Grande (PR), representou nosso município no Campeonato Mundial de Patins na Itália – WORD SKATE GAME, no mês de setembro de 2024, onde ela alcançou o 3º lugar na categoria Park Junior.

Tendo seu pai como treinador, ela pratica o esporte desde os 7 anos de idade, e desde então vem participando de campeonatos nacionais e agora internacionais. Conquistando vários títulos em campeonatos federados e eventos não oficiais, ela conquistou pódios no 3º lugar no Campeonato Brasileiro de Patins Street, que foi onde ela conseguiu a vaga para competir no mundial de patins na Itália.

O esporte é fundamental para todos, e termos exemplos como a atleta Nicolly, mostra que é fundamental investirmos nos atletas de base, para que mais talentos, assim como a Nicolly, surjam e representem nossa cidade, levando o nome de Fazenda Rio Grande, para todos os lugares do mundo.

Hoje ela se torna uma inspiração para tantos outros atletas, e mostra o quanto importante é o esporte na vida de todos, para que tenham força de vontade e nunca desistam dos seus sonhos.

Através dessa moção expressamos nossos mais sinceros agradecimentos e aplausos a nossa atleta, que continue sendo uma inspiração para os próximos que virão, e um exemplo de sempre ter força e disciplina para realizar tudo que almeja.



Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alexandre Maringá
VEREADOR

Sandro do Proteção
VEREADOR

Enfermeiro Zé Carlos
VEREADOR

Carlos Brandão
VEREADOR

Gilmar Petry
VEREADOR

Rafael Campaner
VEREADOR

Marco Antonio
VEREADOR

Nani Hammad
VEREADOR

Caio Szadskoski
VEREADOR

Professor Fabiano Fubá
VEREADOR

Drº Renan Wozniack
VEREADOR

Luiz Segio Claudino- Serjão
VEREADOR

MOÇÃO Nº 018/2024
MOÇÃO DE APLAUSOS



MOÇÃO N °019 /2024

MOÇÃO DE APLAUSOS

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande** por intermédio dessa **MOÇÃO** vem manifestar seus respeitosos **APLAUSOS** ao **SOLDADO LEANDRO MACHADO FIGURSKI DOS SANTOS** do **17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo excelente trabalho realizado no qual, com grande êxito evitou um assalto a um estabelecimento comercial no município de Fazenda Rio Grande.

No dia 23 de outubro de 2024, por volta das 22h05, dirigi-me a uma farmácia no bairro Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande, para adquirir uma escova de dentes e barras de cereais. Após realizar a compra, entrei em meu veículo e abri uma das barras de cereais para consumi-la. Ao olhar para o lado esquerdo, notei um veículo Sandero prata estacionando a uma certa distância da farmácia, e dois indivíduos, ao descerem, colocaram as toucas dos moletons que vestiam e ajeitaram algo na cintura. Às 22h07, achei a situação estranha, pois não fazia frio e já havia relatos de um veículo Sandero com as mesmas características que teria sido furtado.

Diante disso, mantive-me atento aos dois homens que se dirigiam à porta da farmácia. Observei que o veículo permanecia ligado, com outro indivíduo aguardando dentro. Suspeitei que poderia tratar-se de um assalto ao estabelecimento. Assim, aguardei um momento oportuno dentro do carro. Quando os dois homens entraram na farmácia na Av. Portugal, atenderam uma cliente que estava com um bebê e a funcionária do caixa, anunciando o



assalto de forma alarmante, com um deles demonstrando comportamento violento e iniciando a abertura das gavetas do caixa. Nesse momento, tomei uma decisão arriscada ao desembarcar do meu veículo, mesmo ciente da desvantagem numérica e do risco iminente à minha integridade física. Sabendo que era necessário agir rapidamente, mesmo com os assaltantes aparentando estar armados, dei voz de abordagem aos dois indivíduos. Um deles saiu pela porta da farmácia e tentou sacar uma arma de fogo. Em ato contínuo, em uma situação de extremo perigo e com a minha vida em risco, realizei dois disparos em direção ao indivíduo que fugia, que entrou no veículo Sandero. Esse veículo foi posteriormente localizado em Araucária, com alerta de furto pela Guarda Municipal, contendo aproximadamente 400 g de maconha em seu interior. No local do assalto, consegui render um dos indivíduos, dando-lhe voz de prisão. Após isso, pedi apoio e repassei as informações sobre o assalto, o veículo que havia fugido e as características dos indivíduos que entraram na farmácia, além do que aguardava para a fuga. Não foi possível realizar mais disparos a fim de resguardar a integridade física dos funcionários da farmácia e da senhora que estava com o bebê. A situação era tensa e potencialmente letal, pois os assaltantes estavam armados e dispostos a reagir. Posteriormente, esses indivíduos foram localizados em Araucária. O que sacou a arma na farmácia disparou contra a Guarda Municipal, mas não acertou, fugindo para uma área de mata e descartando a arma. Todos foram conduzidos à delegacia de Fazenda Rio Grande. A pedido da autoridade policial, realizei a condução dos indivíduos do veículo e do entorpecente, formalizando o boletim de ocorrência. Os resultados foram



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

três indivíduos presos, um veículo furtado recuperado e aproximadamente 400 g de substância análoga à maconha apreendida. Importante ressaltar que nada foi subtraído da farmácia devido à minha intervenção durante o assalto.

Ressalto que, graças à minha ação, a integridade física das pessoas presentes foi preservada, exaltando a principal missão da Polícia Militar: a proteção de vidas, mesmo que isso custasse a minha. Diante deste relato, que evidencia o elevado risco enfrentado naquele momento, mesmo estando de folga e sem proteção balística contra três assaltantes possivelmente armados e potencialmente violentos, foi possível resguardar os bens jurídicos. Toda esta ocorrência está registrada no boletim 2024/1328629 e também em boletim interno da Guarda Municipal de Araucária.

Fazenda Rio Grande 04 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 019/2024


Marco Antônio Santos

vereador


Gilmar Petry

vereador


Nani Hammad

vereadora

Caio Szadkoski

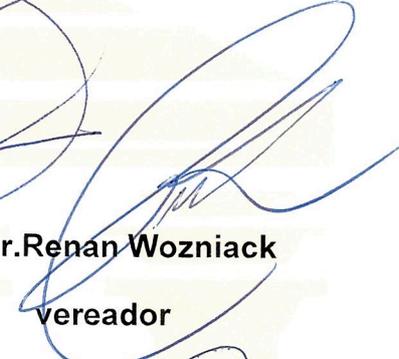
vereador

Rafael Campaner

vereador


Enfermeiro Zé Carlos

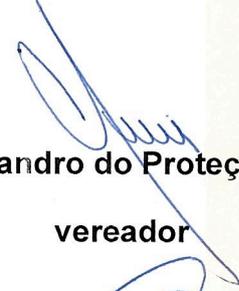
vereador


Dr. Renan Wozniack

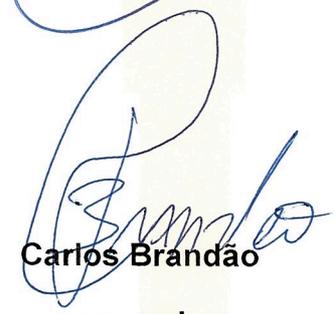
vereador

Professor Fabiano Fubá

vereador


Sandro do Proteção

vereador


Carlos Brandão

vereador

Alexandre Maringá

vereador


Serjão

vereador


Professor Léo

vereador

OFÍCIO N° 237/2024

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei n° 030/2024 de 23 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 030/2024 de 23 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 10:12:12
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2024.
DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

SÚMULA: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 28 de junho de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 10:08:30
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI 030/2024.

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSORCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADES DO CONSORCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - SEDE DO CONSORCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA - IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DO CONSORCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativo e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Social, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSORCIO

11.1 O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2 O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4 O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1998.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicados:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;

c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, ten por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;

e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2 Imposto de Renda: (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*)

a) O imposto de renda devido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecida integrante da Administração Pública indústa dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados aduntem, pelo presente instrumento, que acima se proceda e que tais recursos ficam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda devido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal nº 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas geradas pela administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação, com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).~~

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitação e contratos administrativos. (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*)

17.2 O CONSÓRCIO poderá: (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*)

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atos de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;

b) manter sistema de registro de preços;

c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;

d) aderir a prestação de serviços de licitação e contratos realizados por outros Consórcios e ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município signatário do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha assinado.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio por voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTENSÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extensão de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

21.1 Para diminuir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahani Prefeito Municipal de Araucária	Bíbli Elerian Zanetti Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul
Maurício Roberto Rivabem Prefeito Municipal de Campo Largo	Helder Luiz Lazaroni Prefeito Municipal de Colombo
Rafael Valdomiro Greca de Macedo Prefeito Municipal de Curitiba	Marco Antonio Marcondes Silva Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande
Luís Antônio Biscaini Prefeito Municipal de Mandirituba	Rosa Maria de Jesus Colombo Prefeita Municipal de Pinhais
Loreno Bernardo Tolardo Prefeito Municipal de Quatro Barras	Margarida Maria Singer Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535.0001-99, com sede a Rua Pedro Druzcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahani, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;

II - Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600.0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bíbli Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.

III - Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618.0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefones (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72.

IV - Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634.0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazaroni, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;

V - Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;

VI - Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefones (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VII - Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550.0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefones (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaini, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;

VIII - Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;

IX - Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

X - Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO (Revogada pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NUMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Gestor Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gestor Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível-médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO (Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NUMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGO	CARGA HORARIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$2.200,00	02	FG 4



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2024.
DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei n.º 030/2024, o qual ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Tendo realizado até o presente momento 07 (sete) Assembleias, mas somente a última Assembleia, realizada no dia 21 de maio de 2024, incluiu deliberações que faz necessário regulamentar, a fim de atualizar o Protocolo de intenções do COIN-GM.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 10:08:47
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Processo: 40.919/2024
Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Meio Ambiente
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da Ratificação a Consolidação do Protocolo de Intenções Intermunicipais das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, aprovadas na Assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 6017, de 17 de janeiro 2007, conforme específica."		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 08/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	24.472,62	25.696,25	26.981,06
TOTAL	24.472,62	25.696,25	26.981,06
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	24.472,62	628.457.956,96	0,000039%
2025	25.696,25	659.737.863,95	0,000037%
2026	26.981,06	704.243.493,07	0,000038%
Nota Explicativa: - Valores apresentados estão em conformidade a aprovação da assembleia realizada em 21/05/2024;			



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Valores devidos aplicados em 2023 aos Municípios participantes:

PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO EXERCÍCIO 2023

Município	Valor médio de População + Guardas	Percentual da Média População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio	Valor Mensal de cada Município
Depósitos não remunerados					R\$ 160,00	R\$ 13,33
Araucária	151.927	5,06%	R\$ 2.292,73	R\$ 49.458,30	R\$ 51.751,03	4.312,59
Campina Grande do Sul	47.843	1,59%	R\$ 722,00	R\$ 15.574,81	R\$ 16.296,80	1.358,07
Campo Largo	136.382	4,55%	R\$ 2.058,14	R\$ 44.397,78	R\$ 46.455,92	3.871,33
Colombo	232.073	7,74%	R\$ 3.502,21	R\$ 75.549,03	R\$ 79.051,23	6.587,60
Curitiba	1.774.814	59,16%	R\$ 26.783,66	R\$ 577.772,80	R\$ 604.556,46	50.379,71
Fazenda Rio Grande	148.940	4,96%	R\$ 2.247,65	R\$ 48.485,92	R\$ 50.733,56	4.227,80
Mandirituba	27.463	0,92%	R\$ 414,44	R\$ 8.940,30	R\$ 9.354,75	779,56
Pinhais	127.089	4,24%	R\$ 1.917,90	R\$ 41.372,54	R\$ 43.290,44	3.607,54
Quatro Barras	24.220	0,81%	R\$ 365,50	R\$ 7.884,58	R\$ 8.250,08	687,51
São José dos Pinhais	329.388	10,98%	R\$ 4.970,78	R\$ 107.228,94	R\$ 112.199,73	9.349,98
Total	3.000.139	100%	R\$ 45.275,00	R\$ 976.665,00	R\$ 1.022.100,00	R\$ 85.175,00

Valor atual devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R\$ 50.733,56 anual e de R\$ 4.227,80 mensal.

Valores devidos a ser aplicados em 2024 aos Municípios participantes conforme Assembleia Ordinária em 21/05/2024:

PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO EXERCÍCIO 2024

Município	Valor médio de População + Guardas	Percentual da Média População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio	Valor Mensal de cada Município
Depósitos não remunerados					R\$ -	R\$ -
Araucária	151.942	5,06%	R\$ 2.292,16	R\$ 74.429,86	R\$ 76.722,02	6.393,50
Campina Grande do Sul	47.868	1,59%	R\$ 722,13	R\$ 23.448,48	R\$ 24.170,60	2.014,22
Campo Largo	136.382	4,54%	R\$ 2.057,43	R\$ 66.807,69	R\$ 68.865,11	5.738,76
Colombo	232.227	7,74%	R\$ 3.503,32	R\$ 113.758,04	R\$ 117.261,36	9.771,78
Curitiba	1.775.144	59,15%	R\$ 26.779,39	R\$ 869.566,82	R\$ 896.346,21	74.695,52
Fazenda Rio Grande	148.940	4,96%	R\$ 2.246,87	R\$ 72.959,31	R\$ 75.206,18	6.267,18
Mandirituba	27.468	0,92%	R\$ 414,38	R\$ 13.455,39	R\$ 13.869,77	1.155,81
Pinhais	127.148	4,24%	R\$ 1.918,12	R\$ 62.284,35	R\$ 64.202,47	5.350,21
Quatro Barras	24.219	0,81%	R\$ 365,36	R\$ 11.863,85	R\$ 12.229,21	1.019,10
São José dos Pinhais	329.837	10,99%	R\$ 4.975,84	R\$ 161.572,98	R\$ 166.548,82	13.879,07
Total	3.001.175	100%	R\$ 45.275,00	R\$ 1.470.146,76	R\$ 1.515.421,76	R\$ 126.285,15

Novo valor a ser devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R\$ 75.206,18 anual e de R\$ 6.267,18 mensal, representando um aumento anual de 48,24% em relação ao anteriormente devido.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao impacto total ao orçamento do município temos que este é de R\$ 24.472,62 que representa um comprometimento em 12 meses de 0,000038% conforme demonstrado no calculo.

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei..

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei nº XXX/2024, o qual ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos foi criado em 2001, e alterado em 2007, com fulcro na Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as alterações relativas a estruturação de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções com o CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos Municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2024.

RUI NOE
BARROSO
TORRES

Assinado de forma
digital por RUI NOE
BARROSO TORRES
Dados: 2024.08.21
16:45:11 -03'00'

Rui Noe Barros Torres
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6.480/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Data: 20/08/2024 12:05:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 6.480/2022, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2024.



Rui Noe Barros Torres
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6.480/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2024. DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: “Regulamenta os procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta resolução regulamenta os [art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – sistema de registro de preços – SRP – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora – Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande/PR, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Câmara conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução de programa ou projeto e consolida as demandas previamente indicadas pelos órgãos ou entidades beneficiadas, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

VIII - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Câmara julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara não tiver registro de demandas anteriores;

II – No caso de alimento perecível; ou

III – No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º. O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º. A Câmara poderá utilizar, mediante cessão de uso, o SRP digital da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º. Compete a Câmara praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial

I – Realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V – Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso a Câmara entenda pertinente;

VI – Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII – Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII – Gerenciar a ata de registro de preços;

IX – Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X – Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI – Verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV – Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º A Câmara poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do **caput**.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais, a Câmara poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 5º A Câmara deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.



CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II – Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – Manifestar, junto a Câmara, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 7º;

VI – Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências à Câmara e registrá-las no SICAF; e

X – Prestar as informações solicitadas pela Câmara quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. Para fins de registro de preços, a Câmara deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando a Câmara for o único contratante.

Art. 9º-A. Na participação de que trata o **caput** do artigo anterior, excluem-se as esferas federal e estadual, aplicando-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal; e, desde que o SRP tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 10. A Câmara, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultará as IRPs em andamento e deliberará a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

Seção II Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I – O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disporá sobre:

I – As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II – A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV – A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – O critério de julgamento da licitação;

VI – As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII – A vedação à participação da Câmara em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX – O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

XI – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de a Câmara admitir adesões;

XII – A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

XIV – Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I – Os requisitos da instrução processual previstos no [art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II – Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos [art. 74](#) e [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III – A designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no [inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Seção IV
Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;

II – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – A justificativa apresentada seja aceita pela Câmara.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Câmara, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – Convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I – Os quantitativos e os saldos;
- II – As solicitações de adesão; e
- III – O remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no **caput** observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, a Câmara comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, a Câmara atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º A Câmara comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa razoável;
- III – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV – Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho da Câmara, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Câmara entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º A Câmara quando tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá à Câmara autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III – Consulta e aceitação prévias da Câmara e do fornecedor.

§ 1º A autorização da Câmara apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização da Câmara, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Câmara, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Câmara e para os órgãos ou as entidades participantes; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Câmara e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal e estadual a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 38. Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente, no que couber, os dispostos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 001/2024 que dispõe sobre o SRP (Sistema de Registro de Preços) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande.

O objetivo deste diploma normativo é propiciar a esta Casa Legislativa a possibilidade de aquisição de bens e serviços de forma mais rápida e eficiente.

Outrossim, busca a adequação à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres Vereadores para aprovação desta Resolução.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – Biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: “Define o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO o Resolução nº 25/2023, que trata dos procedimentos para o planejamento das licitações e contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Define, conforme o anexo I desta Resolução, o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, de acordo com art. 68 da Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO I – RESOLUÇÃO XX/2024

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – EXERCÍCIO 2025

MATERIAL DE CONSUMO						
Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R\$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
3.3.90.30						
3.3.90.30	3.3.90.30...	Materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios	R\$ 150.000,00	Média	-	Novembro/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Uniformes e EPI's	R\$ 6.230,00	Média	-	Junho/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Material de expediente	R\$ 10.000,00	Média	-	Março/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Cordões para crachás	R\$ 730,00	Média	-	Março/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Coffee Break	R\$ 25.000,00	Média	Em execução	Outubro/2025
VALOR TOTAL			R\$ 191.960,00			

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R\$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
3.3.90.33						
3.3.90.33	3.3.90.33...	Passagens	R\$ 140.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
VALOR TOTAL			R\$ 140.000,00			

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R\$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
3.3.90.39						
3.3.90.39	3.3.90.39...	Locação de impressoras	R\$ 300.000,00	Média	-	Outubro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Estagiários	R\$ 41.393,10	Média	Em execução	Outubro/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

3.3.90.39	3.3.90.39...	Serviços técnicos profissionais	R\$ 42.000,00	Média	-	Maio/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Manutenções	R\$ 45.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Locação de enfeites natalinos	R\$ 100.000,00	Média	-	Julho/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Telefonia móvel	R\$ 1.000,00	Média	Em execução	Maio/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Internet e telefonia fixa	R\$ 50.000,00	Média	Em execução	Janeiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Locação sistema de áudio e vídeo	R\$ 244.000,00	Média	Em execução	Junho/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Vigilância	R\$ 3.000,00	Média	Em execução	
3.3.90.39	3.3.90.39...	Seguro veículo	R\$ 6.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Seguro predial	R\$ 2.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Cursos	R\$ 100.000,00	Média	-	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Jornal publicação de editais	R\$ 6.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Jornal publicação de avisos	R\$ 90.000,00	Baixa	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Consultas e perícias médicas	R\$ 16.279,00	Média	Em execução	Abril/2025
VALOR TOTAL			R\$ 1.046.672,10			

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R\$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
3.3.90.40						
3.3.90.40	3.3.90.40...	Licença de uso de software	R\$ 220.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.40	3.3.90.40...	Serviços de manutenção de informática	R\$ 100.000,00	Média	Em execução	Junho/2025
VALOR TOTAL			R\$ 320.000,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OBRAS E INSTALAÇÕES						
Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R\$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
4.4.90.51						
4.4.90.51	4.4.90.51...	Reforma Plenário	R\$ 3.000.000,00	Média	-	Março/2025
VALOR TOTAL			R\$ 3.000.000,00			

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
Elemento despesa	Detalhamento elemento despesa	Descrição do objeto	Estimativa de valor (R\$)	Grau de prioridade (Alta, média, baixa)	Situação do processo	Data estimada
4.4.90.52						
4.4.90.52	4.4.90.52...	Equipamentos fotográficos	R\$ 10.000,00	Média	-	Março/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Placas de mesa e porta - Vereadores	R\$ 7.000,00	Alta	-	Fevereiro/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Quadros legislatura	R\$ 5.000,00	Média	-	Novembro/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Mobiliário	R\$ 550.000,00	Média	-	Junho/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Equipamentos informática	R\$ 100.000,00	Média	-	Junho/2025
VALOR TOTAL			R\$ 672.000,00			

TOTAL GERAL	R\$ 5.370.632,10
--------------------	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 02/2024 que dispõe sobre o PCA/2025 (Plano de contratações Anual) para as contratações de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande para o ano de 2025.

Outrossim, busca a adequação à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres Vereadores para aprovação desta Resolução.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – Biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2024. DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Estabelece prazos de solicitação de compras, aditamentos contratuais, recebimento de notas fiscais e pagamentos, que visa assegurar o cumprimento das obrigações legais e a eficiência na execução orçamentária e financeira, evitando problemas como a perda de recursos ou o descumprimento das normas fiscais.

A Mesa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a proximidade do final do exercício fiscal e financeiro, bem como a necessidade de planejar e organizar adequadamente as ações administrativas para garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações fiscais, nos termos da Lei 4.320/1964 e LC 101/2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes prazos e orientações para o encerramento do exercício fiscal e final de ano:

I - Dos aditamentos contratuais:

- a) Os aditamentos de contratos vigentes deverão ser solicitados até o dia 30 de novembro, com vistas a garantir a continuidade dos serviços ou a adequação dos contratos às necessidades orçamentárias do último trimestre do exercício.
- b) A formalização dos aditamentos deverá ocorrer até o final do mês de novembro, respeitando os trâmites administrativos e legislativos, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para o encerramento de exercício.
- c) Os aditamentos contratuais devem ser realizados com antecedência ao término da vigência contratual. No final do exercício, recomenda-se que esses aditamentos sejam solicitados e formalizados até o final de novembro, para garantir que todos os trâmites sejam realizados e os contratos mantidos sem interrupções.

II – Das solicitações de compras:

- a) As solicitações de compras para o exercício corrente deverão ser formalizadas até o dia 30 de novembro, a fim de assegurar que todos os processos sejam concluídos dentro do prazo para liquidação de despesas ainda no ano em curso.
- b) As compras solicitadas após essa data estarão sujeitas à avaliação conforme a disponibilidade orçamentária e o prazo necessário para entrega, com a devida justificativa para eventual atraso ou contingência de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

c) É recomendável que as departamentos planejem as demandas necessárias e apresentem seus pedidos ao departamento de compras e licitação de forma detalhada e com a devida justificativa para evitar pedidos de última hora, que podem gerar atrasos na execução e no pagamento;

III – Dos recebimentos das Notas Fiscais:

a) As notas fiscais referentes a serviços prestados e/ou materiais entregues no exercício corrente deverão ser recebidas até o dia 10 de dezembro, para que sejam registradas e processadas dentro do exercício fiscal, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da contabilidade pública.

b) A partir do dia 10 de dezembro, não serão mais aceitas notas fiscais que se refiram a serviços ou fornecimentos do exercício atual, salvo se houver urgência devidamente justificada.

c) O ateste de recebimento e a conferência das notas fiscais devem ser realizadas conforme Memorando nº 002/2024 emitido pela Unidade de Controle Interno.

d) IV – Dos pagamentos:

a) Os pagamentos referentes a despesas do exercício corrente deverão ser solicitados e realizados até o dia 16 de dezembro, a fim de garantir a liquidação e o pagamento dentro do exercício vigente. Isso é particularmente importante para não haver "restos a pagar" que possam comprometer o orçamento do ano seguinte.

b) Pagamentos realizados após o dia 16 de dezembro deverão ser formalmente justificados e, se necessários para o exercício seguinte, estarão sujeitos às condições orçamentárias e financeiras do novo exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

A presente resolução que estabelece prazos para solicitação de compras, aditamentos contratuais, recebimento de notas fiscais e pagamentos sendo essencial para garantir a eficiência e a transparência na gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Sendo a implementação uma medida proativa que visa não apenas a conformidade legal, mas também melhorias contínuas dos processos internos desta Casa de Leis. Ao estabelecer prazos, garantimos uma gestão mais eficiente, transparente e responsável.
Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – Biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 265/2024

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 036/2024 de 30 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 036/2024 de 30 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$121.166,67 (Cento e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 036/2024
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$121.166,67 (cento e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, Abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$121.166,67 (cento e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Manutenção das Atividades da SM de Esporte

27.812.47.2214.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$121.166,67

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Convênio 477/2023 - Secretaria de Estado das Cidades

27.812.47.1100.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$121.166,67

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 30 de Setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 036/2024
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **036/2024**, que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$121.166,67** (cento e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, conforme consta no processo nº 58153/2024 (protocolo cloud betha) número único UXP.OML.KOG-M7.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 036/2024;	
	Criação	Súmula: "Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$121.166,67 (cento e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)"	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 09/2024	Fim: 12/2024	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Suplementa Orçamento	(+) 121.166,67		
Suplementa Orçamento (Anulação)	(-) 121.166,67		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.			
Os recursos abertos são referentes a anulação de recursos Financeiro vinculados a Fonte de recurso s: 1.000 – Recursos Livres;			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.736/2023.			

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 036/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2024.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 038/2024.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, Abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas

4.122.42.2033.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

R\$150.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 038/2024.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **038/2024**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação da Dotação Orçamentária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a indenização e restituição trabalhistas para o encerramento do exercício de 2024.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 038/2024.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 10/2024	Fim: 12/2024	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Suplementa Orçamento	(+) 150.000,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	150.000,00	628.457.956,96	0,024%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas de suplementação considerando o excesso de arrecadação existente.			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas é de 0,024% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2024;			
-Para os exercícios de 2024 e 2025, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2024, por se tratar de repasse de valor de Duodécimo devido a este período;			
Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de recursos Vinculados:			
- 1000 – Recursos Livres			
- Valor total do Orçamento informado no presente são os previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.736/2023;			

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Finanças

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q40**EZ8****XN8****OYR**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 038/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YW7

JYG

VYL

7DK



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

De 1º de agosto de 2024

Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto Esportivo e Cultural Emerson Castro, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Esportivo e Cultural Emerson Castro, regularmente sediado neste município, sem fins lucrativos, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrito no CNPJ nº 48.994.215/0001-00.

Parágrafo único. Ficam assegurados à referida instituição todos os direitos e prerrogativas determinados pela Lei Municipal nº 110/2002.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 1º de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.



JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente apresentar a esta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que declara de utilidade pública o Instituto Esportivo e Cultural Emerson Castro, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu estatuto social.

O Instituto Emerson Castro tem o objetivo de proporcionar, através de projetos e oficinas, a inclusão social e a fácil acessibilidade às diversas modalidades esportivas e culturais. A principal modalidade oferecida pela entidade atualmente é o karatê.

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição.

Vale destacar, ainda, que a associação já vem realizando suas atividades com a parceria deste vereador, que apoia iniciativas de interesse social, e também de algumas pastas do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, peço aos nobres legisladores desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a consequente manifestação favorável ao mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública do Instituto Esportivo e Cultural Emerson Castro por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 1º de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 01/08/2024 16:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº022/2024

De 08 de Agosto de 2024

**Súmula: INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DA
CASTRACÃO E MICROCHIPAGEM
DE CÃES DA RAÇA PIT BULL E DE
RAÇAS QUE DERIVAM DE SEU
CRUZAMENTO.**

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A microchipagem de todos os cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, passa a ser obrigatória no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por microchipagem o procedimento de aplicação subcutânea de microchip de identificação no cão, com o posterior registro das informações relativas ao animal, seu tutor e o respectivo número do microchip em um sistema específico para essa finalidade.

§2º O procedimento de microchipagem poderá ser realizado pelo Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.

§3º Caso o tutor opte por realizar a microchipagem por conta própria, deverá apresentar documentação comprobatória do procedimento executado, que necessariamente deverá ser feito por Médico Veterinário devidamente habilitado, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente.

§4º No caso de criadores devidamente regulamentados, irá se aplicar a isenção da castração, mas deverá ser efetuada a microchipagem. E deverá apresentar documentação comprobatória da regulamentação, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 2º A esterilização cirúrgica de todos os cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, passa a ser obrigatória a partir dos 6 (seis) meses de idade do cao, no Município de Fazenda Rio Grande.

§1º Para fins desta lei, entende-se por esterilização cirúrgica o procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário habilitado, consistente na remoção dos órgãos reprodutivos ou parte deles, sendo considerado um método permanente de contracepção em animais domésticos.

§ 2º O procedimento poderá ser realizado pelo Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Caso o tutor opte por realizar a esterilização cirúrgica por conta própria, deverá apresentar documentação comprobatória do procedimento executado, que necessariamente deverá ser feito por Médico Veterinário devidamente habilitado no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º A circulação ou permanência de cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, em logradouros públicos e em qualquer lugar em que haja concentração de pessoas, só será permitida quando conduzidos por agente capaz, que tenha habilidade e aptidão física para conduzir e manejar animais deste porte, utilizando guias e focinheiras próprias para a tipologia de cada cão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo encarregado do fiel cumprimento desta Lei por meio da equipe de fiscalização do Departamento de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Constatada a inobservância às normas desta Lei, o infrator será notificado na forma e sequência dos incisos abaixo, para sanar as irregularidades dentro dos prazos previstos nos parágrafos que seguem:

- I - pessoalmente;
- II - por correio com aviso de recebimento;
- III - Por meio eletrônico (WhatsApp, e-mail e equivalentes).

§1º A microchipagem deverá ser realizada no ato da fiscalização pela equipe de Médicos Veterinários do Departamento de Bem-Estar Animal ou em um prazo de 15 dias a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

do recebimento da notificação, ficando o tutor do animal responsável por apresentar documentação comprobatória do procedimento executado por Médico Veterinário devidamente habilitado, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente no prazo fixado na notificação.

§2º O cadastro para realização da esterilização cirúrgica poderá ser realizado no ato da fiscalização pela equipe do Departamento de Bem-Estar Animal ou o procedimento cirúrgico deverá ser realizado em um prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, ficando o tutor do animal responsável por apresentar documentação comprobatória do procedimento executado por Médico Veterinário devidamente habilitado, no Protocolo Geral da Secretaria de Meio Ambiente no prazo fixado na notificação.

§3º Não sanada a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação, o infrator será autuado mediante instauração de processo administrativo, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa correspondente a 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por animal.

§ 4º Nos casos de reincidência à infração, a multa será aplicada em dobro e assim progressivamente e, ainda poderá ocorrer apreensão temporária do animal a critério da autoridade ambiental competente;

1 - No caso de apreensão temporária do animal, os custos de manutenção, incluindo os de realização dos procedimentos de microchipagem e esterilização cirúrgica, serão de responsabilidade do tutor infrator, que poderá reaver a guarda do animal após o recolhimento da multa e dos referidos custos de permanência, em um prazo de até 15 dias.

II - Caso o tutor infrator não requeira a guarda do animal dentro do prazo de 15 dias, a apreensão temporária será convertida em apreensão definitiva, sendo o animal disponibilizado para adoção responsável.

III - O infrator ficará impedido de adotar animais junto ao Departamento de Bem-Estar Animal.

§5º Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco à saúde e à segurança das pessoas e do animal, o infrator será autuado imediatamente, sem necessidade de notificação prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Além das penalidades descritas, os tutores e/ou condutores de cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo cão sob sua guarda, ficando sujeitos à reparação ou compensação dos danos eventualmente causados.

Art. 6º O auto de infração será lavrado pela autoridade competente em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada a instruir o processo administrativo e a segunda entregue ao autuado.

Parágrafo único. Caso o autuado esteja em local incerto ou não sabido, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município.

Art.7º O Autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentar defesa em fase do auto de infração lavrado, contados da data de seu recebimento ou da publicação no Diário Oficial do Município, quando não for localizado.

Parágrafo único. A defesa será feita por escrito, pelo interessado ou por procurador, e protocolada junto ao órgão ambiental, para ser juntada ao processo administrativo.

Art. 8º Após a apresentação da defesa, o processo administrativo será encaminhado ao dirigente do órgão municipal em que está lotada a autoridade autuante.

Art. 9º A decisão de primeira instância será proferida pelo diretor competente.

§1º Antes de proferir a decisão, fica facultado à autoridade julgadora determinar a realização de diligências complementares.

§2º Proferida decisão, o infrator será devidamente comunicado por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 10. Em caso de não concordância com a decisão do processo de defesa, o autuado terá 20 (vinte) dias corridos para recorrer, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º.0 recurso será feito por escrito, pelo interessado ou por procurador, e protocolado junto ao órgão ambiental, sem efeito suspensivo, facultada a juntada de documentos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 11 A decisão de segunda instância, definitiva, exarada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será informada ao infrator por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 12. Mantida a aplicação da multa, deverá ser recolhida no prazo determinado, findo o qual, será inscrita em dívida ativa.

Art. 13. Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que aplicará em programas específicos de saúde e bem-estar animal.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2024.

Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER**

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 09/08/2024 15:12:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Campaner
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da castração e microchipagem de cães da raça Pit Bull e de raças derivadas de seu cruzamento, com o objetivo de promover a segurança pública e o bem-estar animal. Esses cães, por sua força e porte físico, demandam cuidados especiais para garantir uma convivência segura com a comunidade. A castração é uma medida preventiva que contribui para a redução de comportamentos agressivos e evita a reprodução descontrolada, o que é fundamental para o controle populacional e para a redução do número de animais abandonados.

Além disso, a obrigatoriedade da microchipagem assegura a identificação permanente dos animais, facilitando a localização dos tutores em casos de perda, abandono ou envolvimento em incidentes. O microchip permite um controle mais eficiente por parte das autoridades, garantindo que os cães sejam devidamente registrados e que os tutores sejam responsabilizados por qualquer ato que coloque em risco a segurança da população. Essa medida também auxilia na prevenção de maus-tratos, uma vez que cada animal estará vinculado a um responsável legal.

Por fim, o projeto promove a posse responsável, incentivando os tutores a cuidarem de seus cães de forma adequada e consciente. A combinação da castração com a microchipagem é uma solução equilibrada que beneficia tanto os animais quanto a sociedade, prevenindo problemas de saúde pública e garantindo que os cães sejam criados em condições seguras e controladas. Dessa forma, a aprovação desta lei é um passo importante para assegurar uma convivência harmoniosa entre cães e seres humanos, protegendo todos os envolvidos.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 09/08/2024 15:10:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Campaner
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº023/2024

De 15 de Agosto de 2024

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE A INSTITUIR O PROGRAMA ACADEMIA SOCIAL: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS.

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande a instituir o programa "ACADEMIA SOCIAL: Saúde e Qualidade de Vida para Todos", com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população por meio da prática de exercícios físicos em academias particulares.

Art. 2º O Programa "ACADEMIA SOCIAL" será realizado por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP) entre a Prefeitura Municipal e academias particulares, visando reduzir a demanda por atendimentos nos postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outros serviços de saúde.

Art. 3º A Prefeitura subsidiará parte do valor da mensalidade das academias que aderirem ao programa.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e responsável pelo credenciamento das academias e controle de vagas.

Art. 4º São objetivos do programa "Academia Social":

I. Promover a saúde preventiva através da prática regular de atividades físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- II. Reduzir a incidência de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e obesidade, entre a população do município.
- III. Diminuir a demanda por atendimentos nos serviços de saúde pública, otimizando recursos e melhorando o atendimento àqueles que necessitam de cuidados médicos.
- IV. Fomentar a integração social e o bem-estar da população, incentivando a prática de exercícios físicos em ambientes adequados e supervisionados.

Art. 5º Para participar do programa, as academias deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e em conformidade com as normas de segurança e higiene.
- II. Oferecer profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para a supervisão e orientação dos participantes.
- III. Firmar termo de adesão com a Prefeitura Municipal, comprometendo-se a destinar as vagas acordadas e a fornecer relatórios periódicos sobre a frequência e evolução dos participantes.

Art. 6º Os moradores interessados em participar do programa deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

- I. Realizar a triagem dos candidatos, dando prioridade aos indivíduos com recomendação médica para a prática de exercícios físicos.
- II. Monitorar a frequência e a evolução dos participantes, em parceria com as academias.
- III. Coordenar a distribuição das vagas conforme a disponibilidade nas academias participantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2024.

Prefeito Municipal

**Projeto de autoria do Vereador Rafael Campaner*

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 15/08/2024 16:42:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner

Vereador



JUSTIFICATIVA

O programa "Academia Social: Programa de Saúde e Qualidade de Vida" visa melhorar a saúde e o bem-estar dos moradores de Fazenda Rio Grande por meio da promoção da atividade física regular. Estudos comprovam que a prática de exercícios físicos é fundamental para a prevenção de diversas doenças e para a melhoria da qualidade de vida. Ao subsidiar parte das mensalidades de academias particulares, a Prefeitura incentiva a população a adotar hábitos mais saudáveis, ao mesmo tempo em que reduz a pressão sobre os serviços de saúde pública. A parceria com academias privadas garante que os moradores tenham acesso a espaços adequados e orientação profissional, potencializando os benefícios deste projeto inovador e socialmente responsável.

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2024.

Projeto de autoria do Vereador Rafael Campaner



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 15/08/2024 16:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 De 15 de agosto de 2024

Súmula: Cria o selo “Empresa fazendense parceira na luta contra a violência doméstica e familiar”, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o selo “Empresa fazendense parceira na luta contra a violência doméstica e familiar”, a ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado que se distinguirem pela contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art 2º O selo “Empresa fazendense parceira na luta contra a violência doméstica e familiar” constitui-se em incentivo à inclusão no mercado de trabalho formal de mulheres alcançadas por violência doméstica e familiar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Empresa fazendense parceira na luta contra a violência doméstica e familiar” as pessoas jurídicas de direito privado que aderirem a instrumento específico de contratação, por intermédio do Poder Público, de mulheres com histórico de violência doméstica e familiar, e efetivamente contratarem mulheres nas condições previstas nesta Lei em proporção equivalente a pelo menos 1% (um por cento) dos seus cargos, desconsiderando-se a fração, conforme regulamento.

§ 2º As empresas que possuírem menos de cem empregados, para fazer jus ao Selo, deverão contratar pelo menos uma mulher nas condições previstas nesta Lei.

§ 3º As empresas consignadas com o Selo referido no caput poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias por até 5 (cinco) anos, contados a partir da contratação mais recente e desde que haja por todo o período pelo menos uma mulher contratada nas condições especificadas nesta Lei.

Art. 3º Compete ao Município cadastrar empresas que, voluntariamente, desejem aderir a instrumento de contratação específico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Compete ao Poder Público, por seus equipamentos próprios:

I - Incluir em sistema específico, com vistas à intermediação de contratação formal para emprego remunerado, dados de qualificação e experiência profissional de mulheres assistidas em casos de violência doméstica e familiar;

II - Em todas as circunstâncias, deve-se preservar a privacidade e a intimidade das mulheres aptas a se inscreverem no cadastro referido no inciso I.

Art. 5º A pessoa contratada em virtude de inclusão indevida no cadastro referido no inciso I do art. 4º, constatada a má fé, equipara-se ao caso descrito na alínea "b" do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 6º Garante-se à mulher contratada por meio do instrumento de intermediação referido no art. 3º e no inciso I do art. 4º a preservação de sua intimidade e privacidade, de modo a não a estigmatizar no ambiente de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.



JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente apresentar a esta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que cria o selo “Empresa fazendense parceira na luta contra a violência doméstica e familiar”, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Este projeto tem como objetivo facilitar a entrada ou reintegração de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, promovendo o seu fortalecimento e autonomia através de atividades remuneradas, e atenuando os impactos psicológicos decorrentes da violência sofrida.

A violência doméstica, conforme definido legalmente, engloba qualquer ação ou omissão motivada por questões de gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e danos morais ou patrimoniais. O aumento do número de vítimas torna a violência contra as mulheres um problema de saúde pública.

Reconhecemos a dificuldade em criar condições que permitam que essas mulheres rompam com o ciclo de violência, ao mesmo tempo em que recuperam a autoestima e enfrentam as consequências psicológicas do abuso.

Portanto, esta proposta sugere um mecanismo para incentivar empresas a participarem do combate à violência doméstica oferecendo oportunidades de emprego para essas mulheres, estimulando, conseqüentemente, sua independência financeira.

Diante do exposto, peço aos nobres pares desta Casa de Leis a apreciação deste projeto e a conseqüente manifestação favorável ao mesmo.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 15/08/2024 16:40:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Renan Wozniack
Vereador